



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**LEI N° 2051/2020**

**APROVADO EM 01/12/2020**

**SANCIONADA EM 02/12/2020**

## **EMENTA:**

Institui o Programa “Maria da Penha vai à Escola”, no Município de Piratini, e dá outras providências.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**LEI N. 2051/2020**

Institui o Programa “Maria da Penha vai à Escola”, no Município de Piratini, e dá outras providências.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Programa “Maria da Penha vai à Escola” consiste em ações educativas voltadas ao âmbito escolar, visando à realização de atividades que conscientizem e informem os alunos a respeito da Lei Maria da Penha, contemplando a rede municipal e, podendo, os estabelecimentos particulares de ensino.

Art. 2º - O Programa Lei “Maria da Penha vai à Escola” tem como propósito:

I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III- conscientizar os estudantes que compõem a comunidade escolar contra a prática da violência doméstica e familiar, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV – capacitar os educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência em desfavor da mulher;

V- explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º - O Programa “Maria da Penha vai à Escola” poderá ser executado através de parcerias de iniciativas públicas ou privadas, com o fim exclusivo de organizar as atividades relacionadas ao previsto nesta legislação.

Art. 4º - Fica estabelecido que as despesas inerentes e decorrentes da efetivação desta legislação se darão através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Deverá Poder Executivo Municipal regulamentar esta legislação, estabelecendo os meios pelo qual o Programa será instituído nas escolas municipais.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Fransilene de Avelina Madruga  
Secretária Municipal de Administração